



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: )

**Altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovem ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Distrito Federal.

§ 1º É vedada a cobrança dos alunos beneficiados por esta Lei de qualquer pagamento de taxa de inscrição, seja para vestibular, seja para matrícula, na universidade ou na faculdade.

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º As vagas remanescentes são abertas a ampla concorrência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de cotas para estudantes oriundos da rede de ensino pública do Distrito Federal está em vigor desde 2004. Ao estabelecer a necessidade de a cota ser reservada para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental e médio em escola pública do DF, a Lei restringe, sobremaneira, o acesso à essas vagas.

Nesse sentido, a proposta visa a adequar a legislação distrital ao estabelecido na Lei Federal nº 12.711/2012, estabelecendo uma reserva de 50% das vagas para estudantes que

tenham cursado integralmente o ensino médio.

A despeito de ampliar o espectro da população que pode acessar as vagas reservadas inclui-se uma reserva de metade dessas vagas para estudantes hipossuficientes (família com renda per capita até 1,5 salário-mínimo). Dessa forma, garantir-se-á que as vagas se destinem ao seu público-alvo, minorando àqueles que se aventurarem apenas ao cumprimento da lei (cursando o ensino médio em escola pública e fazendo cursinhos privados).

Certo da justeza da proposta de alteração apresentada, convoco os distintos colegas à aprovarem.

Sala das sessões em,        de                                de 2020.

**HERMETO**  
**Deputado Distrital MDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0052014** Código CRC: **12B86FA8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)

00001-00005874/2020-87

0052014v2



PROPOSIÇÃO - PL 963/2020

LIDO EM: 18/02/2020

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 2.084/18 e Projeto de Lei nº 132/19.** (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 19 de fevereiro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 19/02/2020, às 11:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0053269** Código CRC: **5007F930**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00005874/2020-87

0053269v3